



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

Sexta-feira • 14 de Outubro de 2022 • Ano IX • Nº 1709

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: M0EXOTC2ODRBNDFBNDI5ME

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº 02, Centro, Heliópolis – Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

DECRETO Nº 150, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre critérios de mérito e desempenho para provimento de função gratificada de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos preconizados no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 410, de 19 de junho de 2015, e em atendimento à Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Municipal de Educação, Lei nº 410, de 19 de junho de 2015, e o atendimento ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional da gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer nas instituições de ensino progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios de mérito e desempenho para provimento da função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola no Município de Heliópolis, nos termos preconizados no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no Plano Municipal de Educação, Lei nº 410, de 19 de junho de 2015, e em atendimento ao art. 14, §1º, I da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola está instituída nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 279/2007, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Parágrafo único. Os critérios definidos por este Decreto passam a constituir os requisitos de provimento para a função gratificada de Diretor e Vice-Diretor de Escola, considerando-os complementares às disposições previstas nas Leis nº 276/2007 e 279/2007, editadas anteriormente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº 02, Centro, Heliópolis – Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Art. 3º As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de confiança do Prefeito Municipal, nos termos e condições que dispõe o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 4º São atribuições do Diretor, em acréscimo àquelas já previstas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério:

I – Pautar seus atos e ações nos princípios constitucionais que regem a Educação e a Administração Pública, zelando pela efetivação das ações e procedimentos;

II – Dar ênfase à transparência e à participação da comunidade na gestão escolar;

III – Respeitar a legislação vigente, aplicável ao ambiente escolar;

IV – Elaborar plano de gestão que contemple os aspectos administrativos e regulamentadores, pedagógicos e financeiros da unidade escolar, a partir de discussões feitas com a participação da comunidade escolar;

V – Conduzir e administrar os atos e ações previstos em seu plano de gestão;

VI – Gerir os recursos financeiros disponibilizados para a escola, aplicando-os nos termos deste Decreto;

VII – Administrar os recursos humanos e materiais da escola;

VIII – Exercer as atividades necessárias para o controle e preservação do patrimônio escolar;

IX – Conduzir as atividades escolares e organizar a participação das instâncias de representação da comunidade escolar e local;

X – Participar das atividades escolares;

XI – Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados, nos termos estipulados por este Decreto;

XII – Informar a comunidade escolar sobre a movimentação financeira da escola;

XIII – Comunicar irregularidades à Secretaria da Educação;

XIV – Auxiliar na divulgação das diretrizes da educação e das normas aplicáveis ao sistema de ensino;

XV – Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas na escola;

XVI – Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar, os resultados da avaliação interna e externa da escola.

Art. 5º A designação de servidor para o exercício das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Escola da Rede Municipal de Educação dar-se-á pelo preenchimento cumulativo dos seguintes critérios de mérito e desempenho:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº 02, Centro, Heliópolis – Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Parágrafo 1º. Para as funções de Diretor:

- I – Possuir diploma de curso de Licenciatura em Pedagogia ou especialização em nível de Pós-Graduação Latu Sensu, concluída em Gestão Escolar ou congêneres (a exemplo de Gestão Educacional, Gestão do Trabalho Pedagógico, Administração Escolar), com carga horária mínima de 360 horas, em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- II - Ser professor ocupante de cargo efetivo no Magistério Municipal, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na docência;
- III - Ter disponibilidade de trabalho de 8 (oito) horas diárias;
- IV - Estar no exercício de atividades na Rede Municipal de Ensino;
- V - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais e cíveis, comprovada por meio de certidões negativas, no âmbito estadual e federal;
- VI - Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita nos últimos dois anos;
- VII - Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, comprovada por declaração do setor competente;
- VIII - Não ter 5 cinco faltas injustificadas nos dois últimos anos.

Parágrafo 2º. Para Vice-Diretor:

- I - Possuir diploma de curso de Licenciatura em Pedagogia ou especialização em nível de Pós-Graduação Latu Sensu, concluída em Gestão Escolar ou congêneres (a exemplo de Gestão Educacional, Gestão do Trabalho Pedagógico, Administração Escolar), com carga horária mínima de 360 horas, em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- II - Ser professor ocupante de cargo efetivo no Magistério Municipal, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na docência;
- III - Ter disponibilidade de trabalho de 4 (quatro) horas diárias;
- IV - Estar no exercício de atividades na Rede Municipal de Ensino;
- V - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais e cíveis, comprovada por meio de certidões negativas, no âmbito estadual e federal;
- VI - Não ter recebido, no exercício de função pública, advertência escrita nos últimos dois anos;
- VII - Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 2 (dois) anos, comprovada por declaração do setor competente;
- VIII - Não ter 5 faltas injustificadas nos dois últimos anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº 02, Centro, Heliópolis – Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Art. 6º A designação do Diretor e Vice-Diretor de Escola será efetivada por meio da publicação de portaria.

Art. 7º Uma vez provido, o Diretor de Escola deverá apresentar à Secretaria de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Gestão Escolar – PGE, elaborado especificamente para a instituição de ensino para a qual foi designado.

Parágrafo único. O PGE deverá abranger o período 2 (dois) anos, e deve ser elaborado conjuntamente com os Vice-Diretores, Coordenadores e com participação da comunidade escolar.

Art. 8º O Plano de Gestão Escolar - PGE é o instrumento elaborado com participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas, como Conselho Escolar, no qual serão definidas metas, objetivos e ações a serem implementadas pela direção da escola, a fim de garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como de assegurar o percurso formativo dos alunos, com ênfase na aprendizagem e na perspectiva do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, mantendo, em qualquer circunstância, consonância com o Projeto Pedagógico da Escola e com a legislação vigente.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo definirá as dimensões e os elementos que deverão constar no Plano de Gestão Escolar – PGE, bem como estabelecerá os procedimentos e ações que irão assegurar a participação da comunidade escolar, por meio de Conselho Escolar, na elaboração do planejamento.

Parágrafo 2º. Se no decorrer da vigência do PGE for designado um novo Diretor, fica assegurada a continuidade do planejamento existente, salvo comprovada impossibilidade ou necessidade da construção de um novo PGE ou de readequação do atual, hipótese em que deverá ser assegurada a participação da comunidade escolar, por meio de Conselho Escolar, nos termos definidos neste artigo e numa eventual regulamentação.

Art. 9º O Plano de Gestão Escolar – PGE será acompanhado e monitorado anualmente pelo Conselho Escolar, com avaliação a cada 2 (dois) anos, mediante a elaboração de pareceres encaminhados à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, na forma e condições a serem definidas em regulamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº 02, Centro, Heliópolis – Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

Art. 10º A avaliação negativa, o não cumprimento ou descumprimento das metas, ações e procedimentos previstos no PGE, nos termos estabelecidos pelo regulamento, acarretará a substituição do Diretor e, quando for o caso, também do Vice-Diretor.

Art. 11 Os Diretores e Vice-Diretores que estiverem no exercício das funções no presente ano terão seus mandatos vigentes até 31 de dezembro de 2022, salvo se destituídos por Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único - A partir de 1º de janeiro de 2023, somente poderão exercer as funções de Diretores e Vice-Diretores os servidores que atenderem aos requisitos técnicos de mérito e desempenho previstos neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2022.

José Mendonça Dantas
Prefeito